



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



EDITAL E NORMATIVA GERAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOTERAPIA DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

1. DATA DA PROVA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 – 1ª Etapa:- Prova Teórica

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAIS
Radioterapia	05.06.2011 - Domingo	8h30min	SP, RJ, DF, PE e PR

1.2 – 2ª Etapa: Provas Práticas

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAL
CNEN – Radioterapia	06.08.2011 – Sábado	14 Horas	São Paulo
Radioterapia	07.08.2011 – Domingo	8 Horas	São Paulo

1.3 – Disposições Gerais acerca do tempo de duração de aplicação das Provas Teórica e Prática:

1.3.1 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

1.3.2 - Se, por qualquer razão fortuita, o exame sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será dado aos candidatos do local afetado prazo adicional até o total de horas para prestação do exame.

1.3.3 - Os candidatos afetados deverão permanecer no local do exame, não contando o tempo de interrupção para fins de interpretação das regras deste Edital.

1.3.4 – Só serão consideradas interrupções para fins deste Edital os casos específicos comunicados e registrados pelos fiscais do local da prova.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - Título de Especialista: Radioterapia

2.2 - As provas para concessão do Título de Especialista serão fixas e de acordo com as informações adiante:

a) Radioterapia: serão anuais, em datas a serem divulgadas pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

a.1) Haverá uma prova escrita eliminatória, a ser realizada no mesmo dia e hora nas seguintes Capitais: Recife, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Curitiba.

a.2) Todos os candidatos aprovados realizarão prova prática na cidade de São Paulo.

3. REQUISITOS

3.1 - Poderão submeter-se aos exames de suficiência para concessão do Título de Especialista os candidatos sócios e não sócios do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou das Sociedades de Especialidades nas áreas de atuação.

3.2 - O candidato deverá estar diplomado, com certificado ou declaração, emitido pela Instituição que o formou até a data limite de inscrição, conforme descrito adiante:

- Radioterapia: mínimo de três anos.

3.3 - Os documentos deverão ser encaminhados diretamente ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, constando a indicação da área desejada e a cidade de opção para realização da prova teórica, não sendo possível mudança posterior de local em hipótese alguma.

3.4 - ATENÇÃO: Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

3.5 - A secretaria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem irá indeferir as inscrições que não estejam de acordo com os itens desta Normativa ou com documentação incompleta.

3.5.1 - Não serão aceitas também inscrições e documentação provisórias ou fora do prazo.

3.6 - Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida e nem transferida para outro Exame.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Médicos estrangeiros: é necessária a comprovação do registro definitivo no Conselho Regional de Medicina do Estado.

5. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CANDIDATOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 01 foto 3x4;
- cópia autenticada da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina, páginas 2 e 3;
- curriculum vitae (resumido) comprovando as principais atividades profissionais na área;
- documentos específicos (ver de acordo com a área do Item 6.1).

6. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A TODOS OS CANDIDATOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- A. Para todos os exames, as declarações de atuação na área e as declarações de conclusão da residência médica ou curso de especialização deverão ser atualizadas e ter a assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório;
- B. Não é necessário reconhecer firma dos certificados e diplomas;
- C. Somente serão aceitas declarações de conclusão da residência ou curso de especialização, assinadas pelos responsáveis do serviço com firma reconhecida.

6.1 - Radioterapia:

- Comprovante do término de Residência Médica em Radioterapia, credenciada pela CNRM/MEC por um período mínimo de três anos;
ou
- Declaração de treinamento na área de Radioterapia pelo período mínimo de três anos, assinada por um Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com firma reconhecida da assinatura.

7. INSCRIÇÕES

7.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 horas de 01 de março até as 16 horas de 31 de março de 2011, através do site: www.cbr.org.br.

7.2 - O valor da taxa de inscrição corresponderá de acordo com a tabela adiante:

Categoria	Valor
Sócios em dia com suas contribuições* (CBR/AMB/SBRT)	R\$ 800,00
Não sócios ou sócios inadimplentes (CBR/AMB/SBRT)	R\$ 1.000,00

7.2.1 - *Para obtenção do desconto na taxa de inscrição, será necessário que, juntamente com os demais documentos solicitados nesta Normativa, o envio de declaração de quitação da Sociedade de sua Especialidade para a qual contribui ou para a AMB.

7.3 - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.4 - Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todas as condições exigidas.

7.5 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente às condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.6 - Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição (pela internet), até a data limite do encerramento. Atenção para o horário bancário.

7.7 - O pagamento do boleto da inscrição através de cheque, somente será considerado efetuado após a respectiva compensação.

7.8 - Se por qualquer razão o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.

7.9 - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, doc eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição, ou por qualquer outro meio que não os especificados nesta Normativa. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período da inscrição.

7.10 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

7.10.1 - IMPORTANTE: Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção parcial ou total de pagamento do valor da taxa, seja qual for o motivo alegado.

7.11 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão nela contida, cabendo ao COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM e as Sociedades de Especialidades nas áreas de atuação o direito de excluir do processo aquele que preenchê-la com dados incorretos, ou que prestar informações falsas ou inverídicas ainda que o fato seja constatado posteriormente.

7.12 - O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição a área de atuação e o local para realização da prova teórica. Caso o candidato não assinalar o local para realização da prova teórica, realizará a prova na cidade de São Paulo.

7.13 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no período das inscrições, encaminhar por Carta Registrada ou entregar pessoalmente, em dias úteis, das 8 às 18 horas, no endereço do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Av. Paulista, 37 – Conj.71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, solicitação detalhada dos recursos necessários para a realização da prova.

7.14 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

7.15 - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração das provas.

7.16 - Os documentos enviados através do serviço de correio deverão ser postados por SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), e será considerada a data da postagem até o último dia de inscrição. O candidato deverá guardar o comprovante de postagem do correio (AR) até o recebimento da confirmação da inscrição pelo CBR.

7.17 - Observados os trâmites para pagamento da inscrição e preenchimento da ficha de inscrição no site do CBR, o candidato deverá postar, por correio através de SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR) ou entregar pessoalmente, em dias úteis, das 8 às 18 horas, no endereço do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Av. Paulista, 37 – Conj.71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, todos os documentos relacionados no item 4 e 5, e no envelope deve constar o nome do concurso e a área em que se refere exemplo:

CONCURSO:

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/AMB

 Documentos Relativos à opção de: RADIOTERAPIA

7.18 - Somente serão deferidas as inscrições após a avaliação da documentação completa. Caso o candidato não enviar no período de 01 a 31 de março de 2011, automaticamente esta será indeferida.

7.19 - Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

7.20 - O envio de todos os documentos será obrigatório para todos os candidatos, independente de já ter participado de exames anteriores.

8. BANCA EXAMINADORA

8.1 - Na etapa teórica o Presidente do CBR será substituído pelos Vices-Presidentes Regionais, que serão os responsáveis pela aplicação da prova, bem como da escolha do local e infra-estrutura.

8.2 - As questões serão elaboradas pela Comissão de Admissão e Titulação do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

8.3 - O CBR será responsável pela editoração das provas, impressão, envio das provas para as Capitais e correção da prova objetiva.

8.4 - A divulgação dos gabaritos, dos resultados e a convocação para a segunda fase dos candidatos classificados serão de incumbência do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e estará disponibilizado no site (www.cbr.org.br), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.5 - A diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem indicará exclusivamente Membros Titulares ou convidados especiais a pedido da Comissão para a supervisão das provas. Esses convidados poderão ser indicados, conforme necessidade, pela diretoria das filiais.

8.6 - As Bancas Examinadoras dos exames de suficiência para concessão dos Títulos de Especialista nas áreas de Medicina Nuclear e Radioterapia serão compostas também por membros da Comissão Nacional de Energia Nuclear ou pessoas por ela indicadas.

9. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

9.1 - Os locais das provas serão comunicados, oportunamente, por meio de cartão de convocação que serão encaminhados pelo correio, exclusivamente no endereço informado no ato da inscrição pelo candidato.

9.2 - O candidato deverá ainda consultar o site do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (www.cbr.org.br).

9.3 - Eventualmente, se por algum motivo o seu nome não constar na Lista dos Candidatos inscritos, poderá ocorrer à inclusão do candidato, de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

9.3.1 - Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.4 - Só será permitida a participação nas provas nas respectivas datas, horários e no local constante do Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado.

9.5 - Não será permitida realização das provas fora dos locais e horários designados.

9.6 - Toda a menção de horário obedecerá ao horário oficial de Brasília.

9.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas teórica e prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha e deverá apresentar um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, conforme o caso:

- 9.7.1 - cédula de identidade – RG; ou
- 9.7.2 - carteira de trabalho ou previdência social, ou,
- 9.7.3 - carteira do conselho de classe, ou,
- 9.7.4 - carteira nacional de habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, ou;
- 9.7.5 - passaporte.

9.8 - Não será permitida a entrada nos locais das provas portando os seguintes itens:

- a) agenda eletrônica ou similar;
- b) telefone celular;
- c) BIP;
- d) “walkman”; ou
- e) quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

9.9 - Durante as provas de Medicina Nuclear/Radioterapia/CNEN será permitida a utilização de máquina calculadora. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

9.10 - Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos, datados e assinados, somente no dia da prova em formulário específico.

9.11 - É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato do local da prova teórica antes de decorrido o tempo de 50% desde o seu início, ressalvados os casos de emergência, devendo o candidato ser acompanhado do fiscal de sala.

9.11.1 – Em nenhuma hipótese será interrompido o tempo de duração para a execução da prova, salvo nos casos indicados nos itens 1.3.3 e 1.3.4 deste Edital.

9.12 - Na 2ª etapa (prova prática), nenhum candidato poderá retirar-se do local sem autorização expressa do responsável pela aplicação da prova, observados os itens 1.3.3 e 1.3.4 deste Edital.

9.13 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.14 - No ato da realização da prova da 1ª etapa, o candidato receberá a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.

9.15 - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará sua resposta na Folha de Respostas.

9.16 - Ao terminar a prova da 1ª etapa, entregará ao fiscal o caderno de questões e a Folha de Respostas com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.

9.17 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala, sem ressalvas ou rasuras.

9.18 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato, sob sua inteira responsabilidade.

9.19 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.DAS PROVAS

10.1 – O Exame será realizado em duas etapas, e as provas observarão as condições adiante especificadas:

10.2 - **1ª Etapa:** A primeira etapa será composta por duas provas, ambas de múltipla escolha, sendo uma de Radioterapia Clínica e outra de Física Médica.

10.2.1 – **A prova de Radioterapia Clínica** constará de 80 (oitenta) questões, com cinco alternativas, sendo apenas uma correta.

10.2.1.1 – As 80 (oitenta) serão sobre a parte médica, sendo assim distribuídas: 60 (sessenta) sobre oncologia, radioterapia clínica e radiobiologia aplicada em radioterapia e 20 (vinte) questões sobre braquiterapia.

10.2.2 – A prova de Física Médica constará de 20 (vinte) questões.

10.3 – As provas de Radioterapia Clínica e Física Médica totalizarão 100 (cem) questões e terão duração conjunta e total de 4 (quatro) horas.

10.4 - Ao término das 4 (quatro) horas, os cadernos de questões serão recolhidos, sendo destinados 30 (trinta) minutos adicionais para o preenchimento da folha de respostas.

10.5 – Para aprovação será exigida média igual ou superior a 6,0 (seis) entre as provas de clínica, braquiterapia e física. Contudo, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) em cada prova.



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



10.6 - O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

10.7 - **2ª Etapa:** A segunda etapa, exclusiva para os aprovados na 1ª etapa, será composta por duas provas sendo uma prova Prática-oral e outra de Radioproteção.

10.7.1 - **Prova de Qualificação em Proteção Radiológica** - A prova será elaborada por físicos representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

10.7.1.1 – A prova de Qualificação em Proteção Radiológica terá duração de 3h30min (três horas e meia).

10.7.1.2 - A prova de Qualificação em Proteção Radiológica constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 20 (vinte) de múltipla escolha e 5 (cinco) discursivas.

10.7.1.3 - A nota mínima exigida para aprovação nessa prova será de 6,0 (seis).

10.7.1.4 - O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

10.7.2 - **Prova Prática-oral:**

- **Prova prática (manhã):** radioterapia clínica, composta de 2 (duas) questões de resposta curta e 8 (oito) questões práticas, com duração de 3 (três) horas.
- **Prova oral (tarde):** entrevista com duração máxima de 30min (trinta minutos), com discussão de casos clínicos e aspectos práticos abordados na prova prática.

10.8 – Para aprovação, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) em cada prova da fase Prática-oral.

10.9 - Candidatos reprovados nas provas da segunda fase poderão repeti-las no prazo máximo de dois anos.

11. DO RECURSO

11.1 - Caberá recurso da 1ª etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado de aprovação para a 2ª fase.

11.2 – Em relação ao resultado final do Exame caberá recurso pelo candidato que tenha realizado a 2ª etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado do Exame.

11.3 - Admitir-se-á um único recurso, de forma individualizada, para cada questão, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia).

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado diretamente no Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, sito à Av. Paulista, 37 – Conj. 71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, ou enviados por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), via SEDEX, para o mesmo endereço, com postagem até a data final para a interposição do recurso, com as seguintes especificações:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Número de inscrição no Exame;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Opção;
- e) Indicação do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- f) Questionamento;



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



- g) Embasamento do recurso;
- h) Local, data e assinatura.

11.5 - O recurso deverá ser digitado ou datilografado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, e-mail, telegrama, carta simples ou outro meio não especificado nesta Normativa.

11.6 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima para habilitação.

11.7 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de formulação de recurso.

11.8 - Não será conhecido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados nesta Normativa.

11.9 - Não haverá em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.

12. DA APROVAÇÃO

12.1 - A aprovação nos exames de suficiência será pronunciada pela Banca Examinadora à Comissão de Admissão e Titulação que a remeterá à Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

12.2 - A Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem encaminhará para todos os candidatos aprovados a declaração de aprovação constando a habilitação, data e local do exame de suficiência prestado.

12.3 - Os candidatos aprovados no exame de suficiência na área Radioterapia passarão à condição de Membro Titular.

12.4 - O Título de Especialista em Radioterapia é concedido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, sendo assinado pelos Presidentes e Secretários do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Associação Médica Brasileira.

12.5 - Os candidatos aprovados que desejarem receber o Título de Especialista deverão preencher o requerimento específico que será encaminhado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e efetuar o pagamento das taxas vigentes estabelecidas pela Associação Médica Brasileira.

12.6 - Os candidatos não aprovados poderão submeter-se a novo exame de suficiência procedendo ao disposto nesta Normativa.

12.7 - Os candidatos reprovados no exame de suficiência e que ainda não fazem parte do quadro associativo do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, poderão passar à condição de Membro Aspirante.

12.8 - IMPORTANTE: Todos os Títulos de Especialista e Certificados de Área de Atuação obtidos no presente concurso terão validade de 5 (cinco) anos, sendo renováveis segundo as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Acreditação – AMB/CFM.

13. DISPOSITIVOS FINAIS

13.1 - A inscrição do candidato importará conhecimento e aceitação das instruções e condições do Exame, tais como se acham estabelecidas nesta Normativa.

13.2 - A inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, a não apresentação ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, determinam a nulidade de todos os atos decorrentes de sua

inscrição, tornando sem efeito a Certificação, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

13.3 - Em caso de necessidade de atualização dos dados constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá:

13.3.1 - Solicitar ao fiscal da sala formulário específico ou preencher o Cartão de Convocação nos campos determinados para este fim com a correção relativa, devendo assinar o pedido de correção.

13.4 - O COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM e as Sociedades de Especialidades nas áreas de atuação, não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas decorrentes do fornecimento do endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

13.5 - As despesas relativas à participação do candidato correrão as expensas do próprio candidato.

13.6 - Os itens desta Normativa poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Aviso a ser publicado.

13.7 - A legislação com vigência após a data da publicação desta Normativa, bem como alterações dos dispositivos Constitucionais, legais e normativos a eles posteriores, não serão objeto de avaliação na prova objetiva do Concurso.

13.8 - Toda convocação obedecerá ao horário de Brasília.

13.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em conjunto com as Sociedades de Especialidades das áreas de atuação.

13.10 - A taxa de inscrição e os serviços prestados serão fixados pela Diretoria do CBR.

14. CRONOGRAMA

01 a 31/03/2011	Período de Inscrição e envio dos documentos para análise
01 a 30/04/2011	Análise dos documentos
02/05/2011	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas
13/05/2011	Divulgação dos locais de provas
05/06/2011	Aplicação das Provas eliminatórias
20/06/2011	Divulgação dos aprovados para realização da 2ª etapa e Divulgação do Gabarito
21 e 22/06/2011	Período de Recurso
11/07/2011	Divulgação dos resultados dos Recursos
15/07/2011	Convocação - Divulgação do local e horário das provas (2ª Etapa)
05, 06 E 07/08/2011	Aplicação das Provas (2ª etapa)
12/09/2011	Divulgação dos Resultados finais



15. BIBLIOGRAFIA RECOMENDÁVEL, NÃO EXAURIENTE

15.1 - RADIOTERAPIA

15.1 - Prova Médica (oncologia, radioterapia clínica e radiobiologia aplicada em radioterapia, radioterapia clínica e física médica aplicada em radioterapia)

- Cancer: Principles and Practice of Oncology (De Vitta V. T., Hellman S., Rosenberg S.A. 8th edition, Lippincott-Williams and Wilkins, 2008)
- Perez and Brady's Principles and Practice of Radiation Oncology (Perez C.A., Brady L.W., Halperin E. C., Schmidt-Ullrich R. K., 5th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2007)
- Textbook of Radiation Oncology (Leibel S.A., Phillips T.L., 1th edition, W.B. Saunders Co., 2004)
- Clinical Radiation Oncology (Gunderson L, Tepper JE, 2nd edition, Churchill Livingstone – Elsevier, 2006)
- Principles and Practice of Brachytherapy (Joslin C.A.F., Flynn A., Hall E.H., 1th edition, Arnold, 2001)
- Radiobiology for the radiologist (Hall E.J., 6th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2005)
- Radiation Pathology (Fajardo LF, Berthlong M, Anderson RE, Oxford University Press, Inc., 2001)
- The Physics of Radiation Therapy (Khan F.M., 3th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2003)
- Física da Radioterapia (Scaff L.A.M. primeira edição, Sarvier, 1997)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 38 (ICRU 38)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 52 (ICRU 52)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 60 (ICRU 60)

15.2 - Prova Radioproteção em Radioterapia – CNEN

- CBR. Manual Prático de Segurança Radiológica: Teleterapia de Megavoltagem e Braquiterapia, 1995
- CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção, 2006
- CNEN NE 3.02 – Serviços de Radioproteção
- CNEN NN 3.03 – Certificação de Qualificação de Supervisores de Radioproteção, 1995
- CNEN NE 3.06 – Requisitos de Radioproteção em Radioterapia, 1989
- CNEN NE 5.01 – Transporte de Material Radioativo
- CNEN NN 6.01 – Registro de Profissionais para Uso e Manuseio de Fontes de Radiação, 1995
- CNEN NN 6.02 – Licenciamento de Instalações Radioativas
- CNEN NE 6.05 – Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas
- IAEA – Protocolos de Dosimetria
- IAEA – International Basic Safety Standards for Protection Against Ionizing Radiation and for the Safety of Radiation Sources. Safety series 115, 1996
- IAES – Design and Implementation of a Radiotherapy Program: Clinical, Medical Physics, Radiation Protection and Safety Aspects. TecDoc-1040
- ICPR – Protection Against Ionizing Radiation from External Sources Used in Medicine – publ.33.1982
- ICPR – Protection of the Patient in Radiotherapy – publ.44.1985
- ICPR – Radiological Protection of the Worker in Medicine and Dentistry – Publ 57, 1990
- ICPR – Recommendations of the ICPR – publ.60. 1991
- ICRP – Radiological Protection and Safety in Medicine – Publ. 73, 1997
- ICRU – Radiations Quantities and Units – Publ. 51, 1993
- ICRU – Prescribing, Recording and Reporting Photon Beam Therapy – Publ. 62, 1993
- Johns HE & Cunningham Jr. The physics of radiology – 4th edition. Charles C. Thomas ed. 1983
- McKenzie et al (eds). Radiation protections in radiotherapy. Institute of Science in Medicine, report 46, 1986
- Mould RE. Radiation protection in Hospitals. Adam Hilger, 1984
- Mould RE. Radiotherapy treatment planning. Adam Hilger, 1985
- NCRP – Medical X-ray, Electron Beam and Gamma – Radiological Protection for Energies up to 50 Mev – Pub. 102, 1989
- NCRP 49 e 51



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



- Williamson et al (eds). Brachytherapy physics, AAPM, 1995
- NCRP 151: "Structural Shielding Design and Evaluation for Megavoltage and Gamma-Ray Radiotherapy Facilities". NCRP, 2005
- McGinley, Patton H. – Shielding Techniques for Radiation Oncology Facilities. Medical Physics Publishing, 1998

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido a presente Normativa.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2011.

Dr. Manoel Aparecido Gomes da Silva
Presidente CBR